



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 107/2012



DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO LOTEAMENTO BAIRRO TIRADENTES DE RUA JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA.

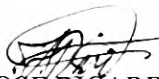
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada de Rua **JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA** a Rua 01 (um) do Loteamento Bairro Tiradentes.

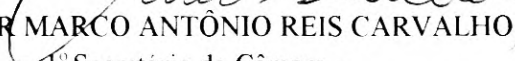
Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.


Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2012.

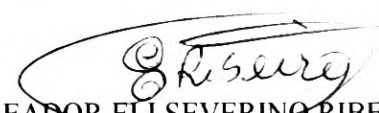

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

25/09/12




A Comissão de Legislação, Redação,
e Redação para Parecer.

27/09/12


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

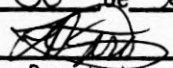
16 / 10 / 12

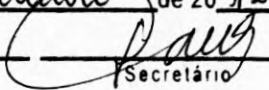

Presidente

É provado em 1º e Única Discussão e Votação
com 08 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 30 de outubro de 20 12


Presidente


Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 077/2012

Projeto de Lei nº 107/2012

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 01 (um) do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Joaquim Moreira de Paiva.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

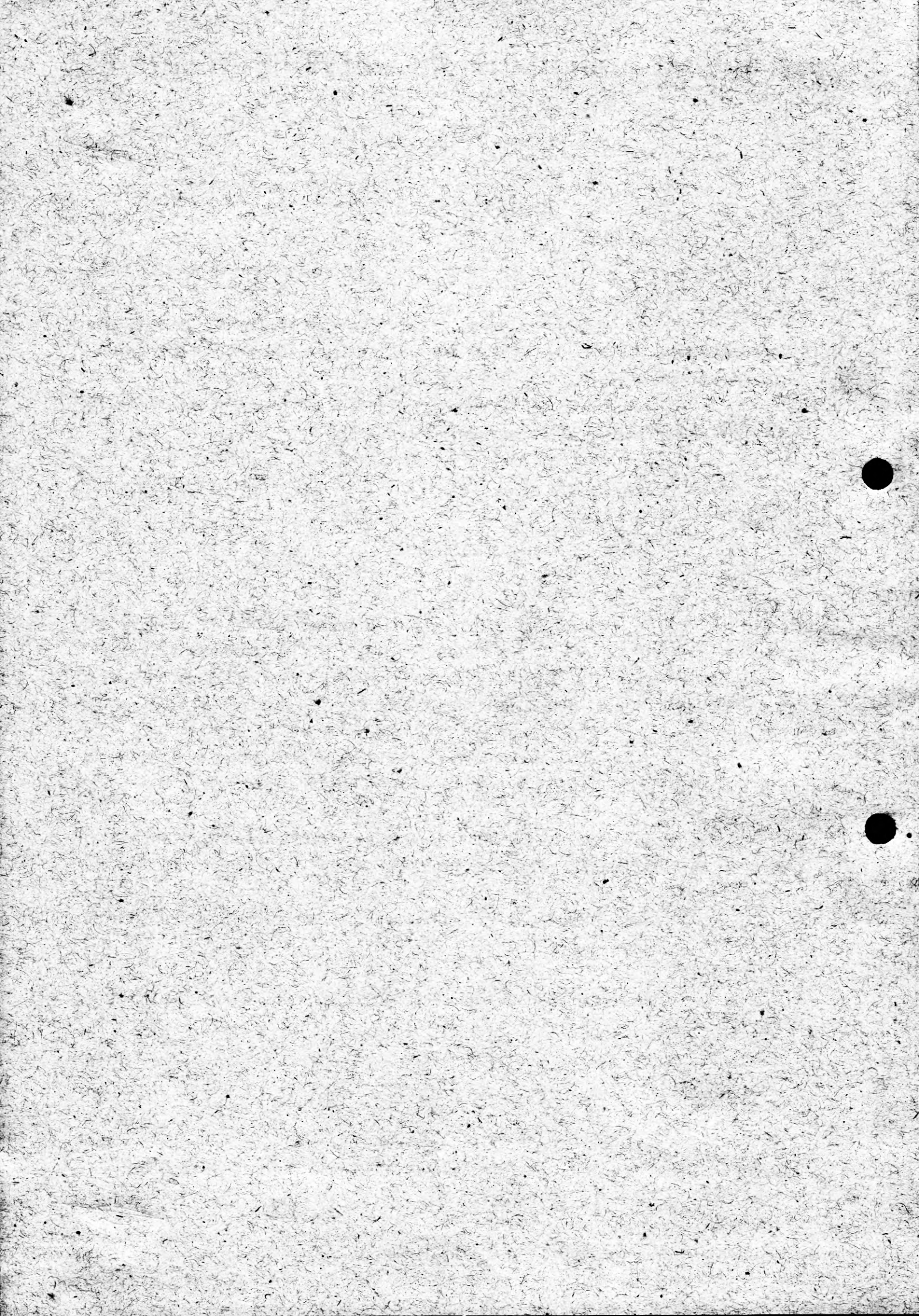
Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

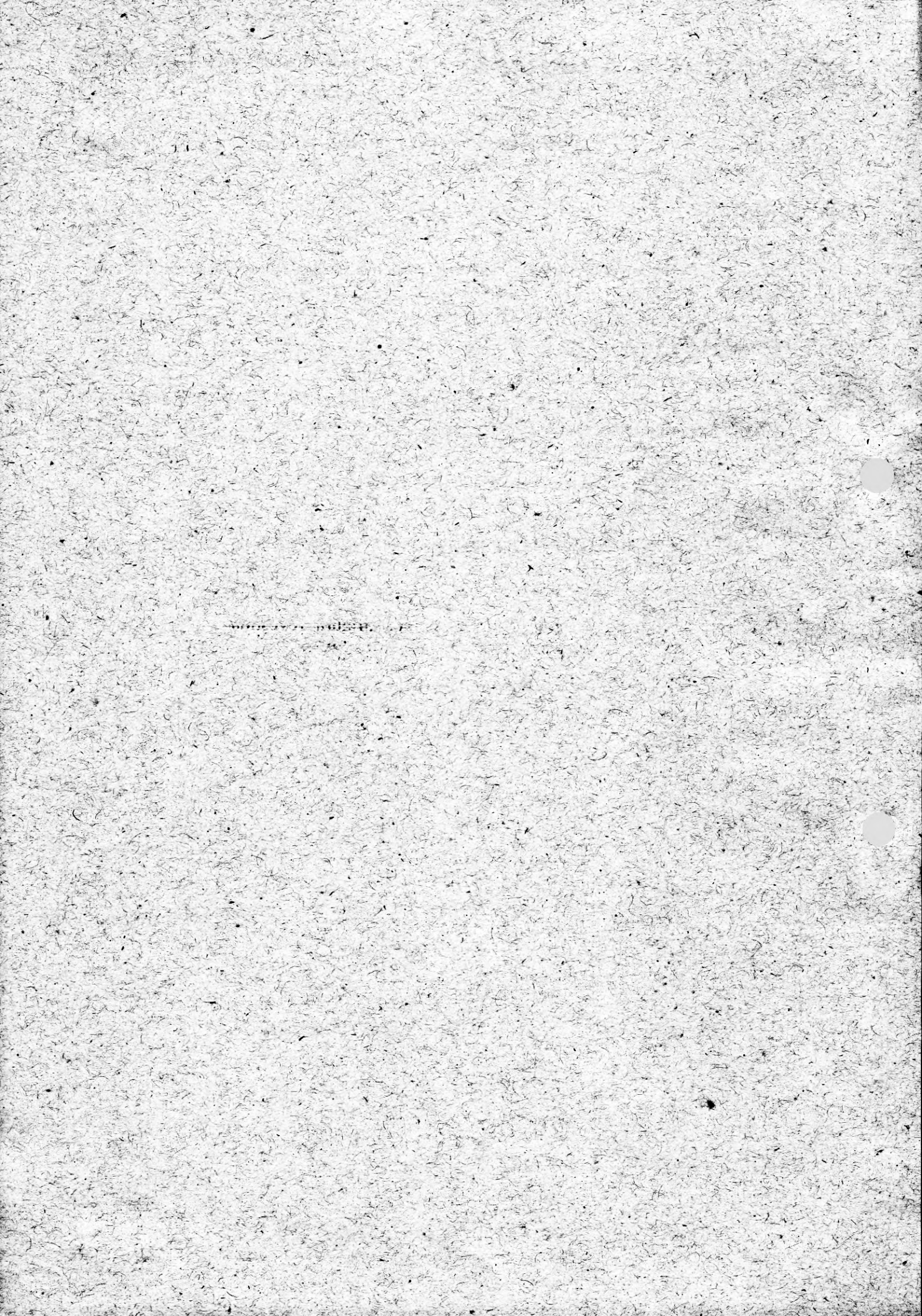
O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE SETEMBRO DE 2012.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



EXPEDIENTE
16.10.12
Pres. [Assinatura]

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 107 de 2012 de autoria da Mesa Diretora – **Dá denominação à Rua 01 (um) do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Joaquim Moreira de Paiva**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A presente proposta visa denominar via pública localizada no Loteamento Bairro Tiradentes, facilitando assim a vida dos moradores da referida via, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos. A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal no 1.674, de 20 de março de 1973.

A matéria objeto da proposição de lei em análise enquadra-se, no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in Curso de Direito Constitucional, 1989, p.277:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”

Portanto, a proposição de lei em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.



SALA DAS COMISSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2012.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 107/2012**

EXPEDIENTE
18.110.112
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 107/2012, que “*Dá denominação à Rua 01(UM) do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Joaquim Moreira de Paiva.*”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
18-01-2012-17:31-07388-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 107/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO LOTEAMENTO BAIRRO TIRADENTES DE RUA JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA** a Rua 01 (um) do Loteamento Bairro Tiradentes.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

